



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**

<b>AUTORIA:</b>  Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	<b>ASSUNTO:</b> “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
---	---

A Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, na forma regimental, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Executivo Municipal que este encaminhe a esta Câmara Municipal proposição legislativa dispondo sobre projeto de lei que Institui “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, com a finalidade de captar e aplicar recursos visando as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, e ainda o implemento de controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal tem por objetivo, além daqueles elencados em rol taxativo, direcionar a utilização dos recursos gerados pela própria demanda originada das ações de controle animal, tais como multas advindas do descumprimento de normas legais, taxas de serviço, entre outras, que respondem por percentual de arrecadação a ser aplicado e investido na fonte geradora do recurso.

O FUBEM se propõe a complementar financeira e tecnicamente as ações da política pública que enfrenta a problemática experimentada no que tange a superpopulação de animais, ao abandono, a transmissão de zoonoses, vislumbrando subsidiar programas de controle populacional, contemplando o controle reprodutivo, registro e identificação em efetiva e larga escala, recolocação do animal em lares, difusão de conceitos de propriedade responsável, primando pela informação, conscientização e educação da população, chamada à responsabilidade, juntamente com os organismos governamentais.

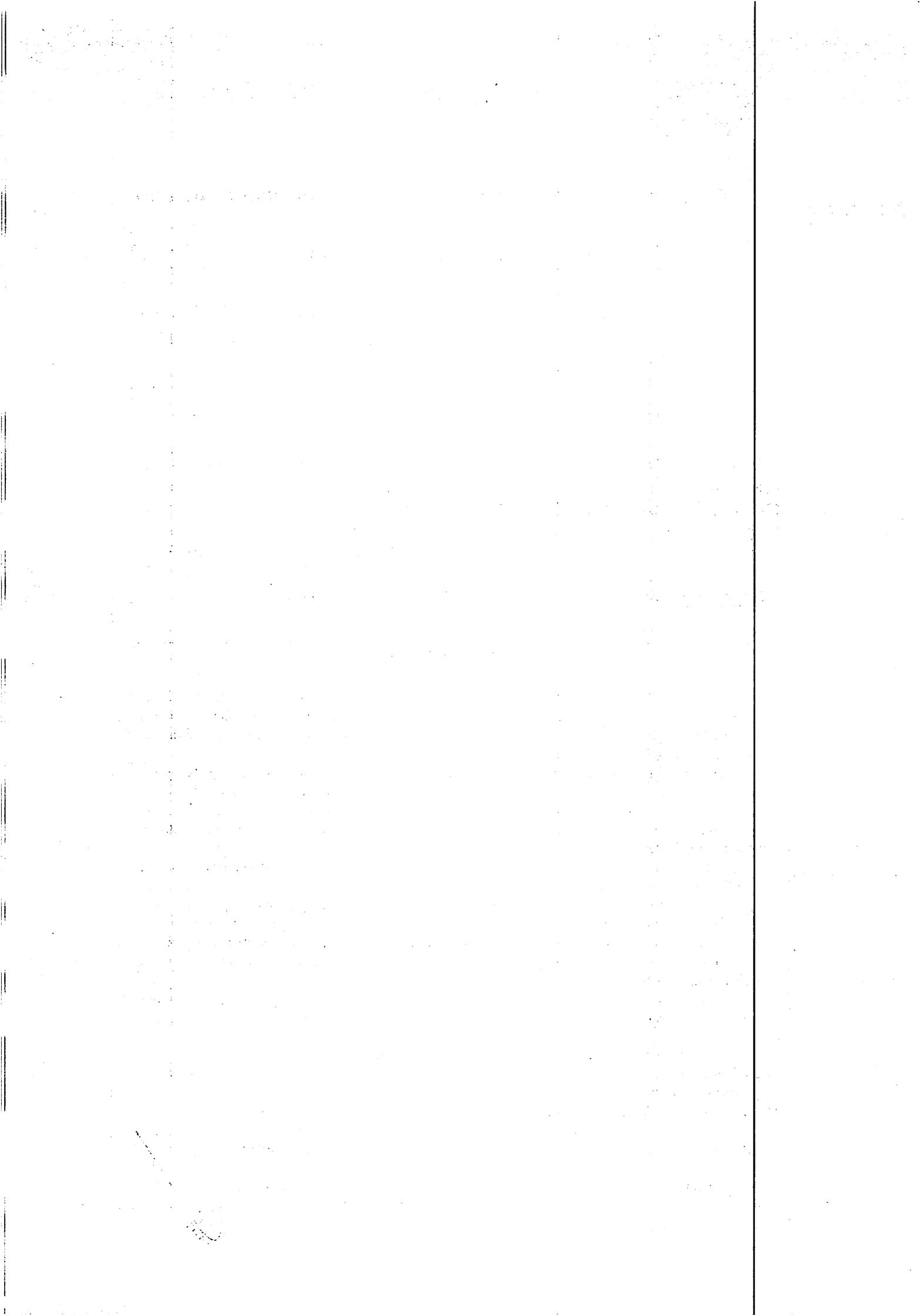
A criação do FUBEM é indispensável, pois apesar de toda a complexidade e estrutura já existentes, continuam havendo dificuldades de se alocar recursos para efetivar as ações de defesa animal.

Destarte, imprescindível a criação do fundo, na medida em que o Poder Público e à coletividade possuem dever concorrente de defender e preservar a espécie animal, sendo portanto, de grande e notória valia estabelecer alternativas para maior captação de recursos em prol desta ação de cunho socialmente e ambientalmente responsável.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Data 28/03/2023

Vereadora Thanandra Sarapatinhas  
(PATRIOTA)





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

**Projeto De:**

Emenda à Constituição  
Lei Complementar  
Lei Ordinária (x)  
Resolução Normativa  
Decreto Legislativo

**Nº 14/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

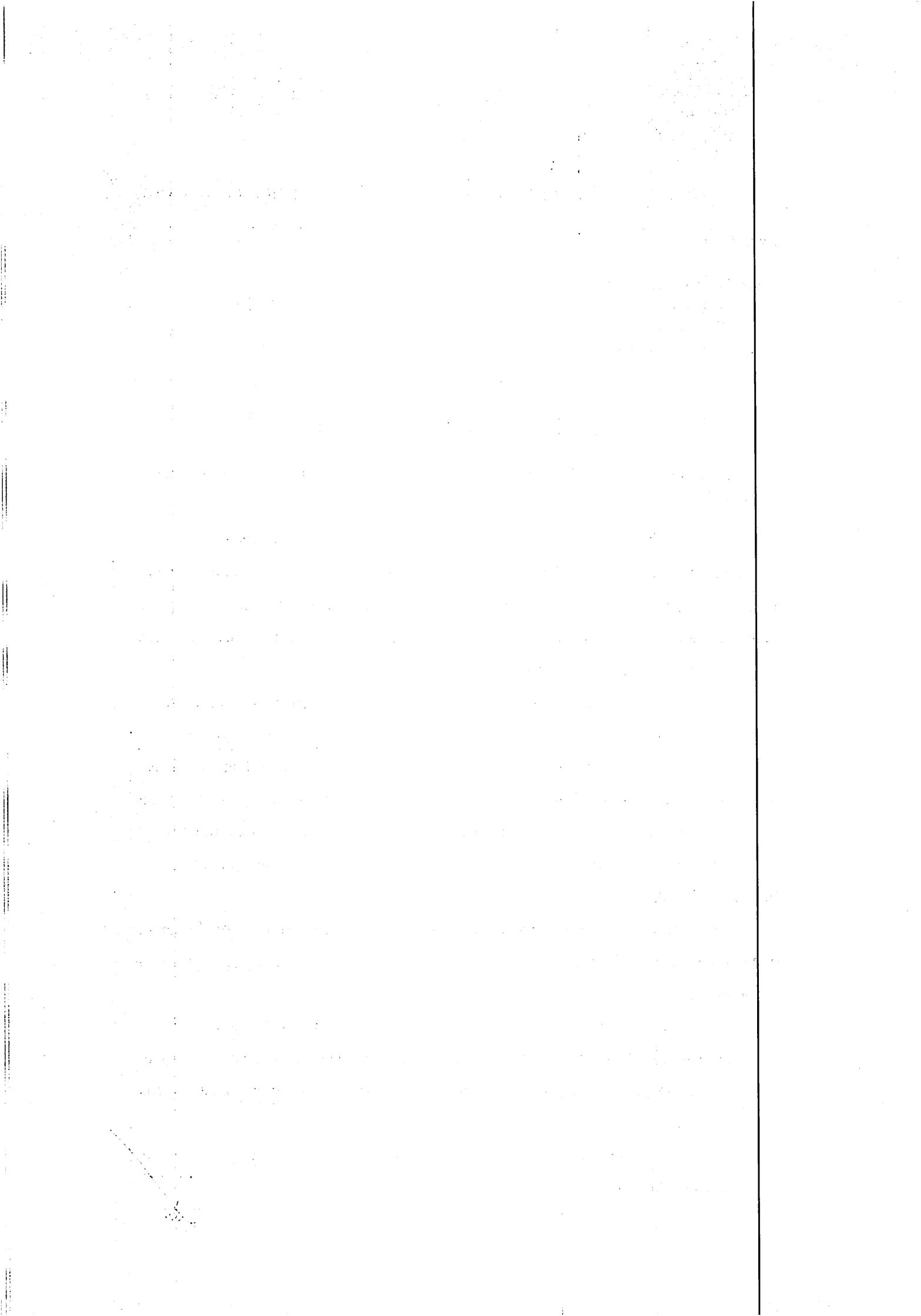
I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem castração, registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio e ainda receitas de eventuais rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

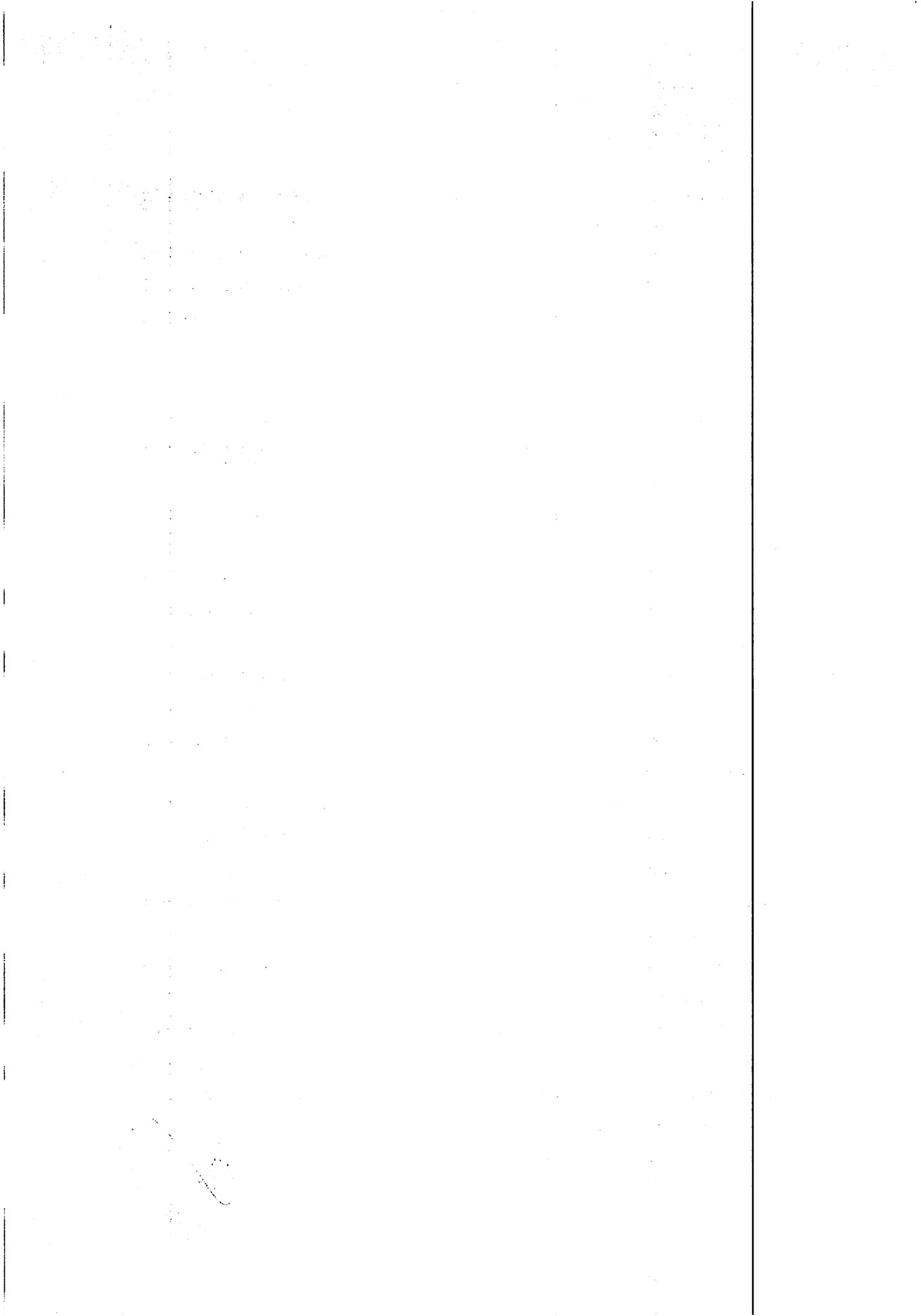
V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

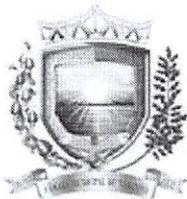
VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, firmados pelo Município, em casos que tratem de ações envolvendo a causa animal, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - outras receitas eventuais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI PRODUÇÃO LEGISLATIVA

### *Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria do Meio Ambiente de Teresina/PI – SEMAM.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Teresina.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Teresina e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

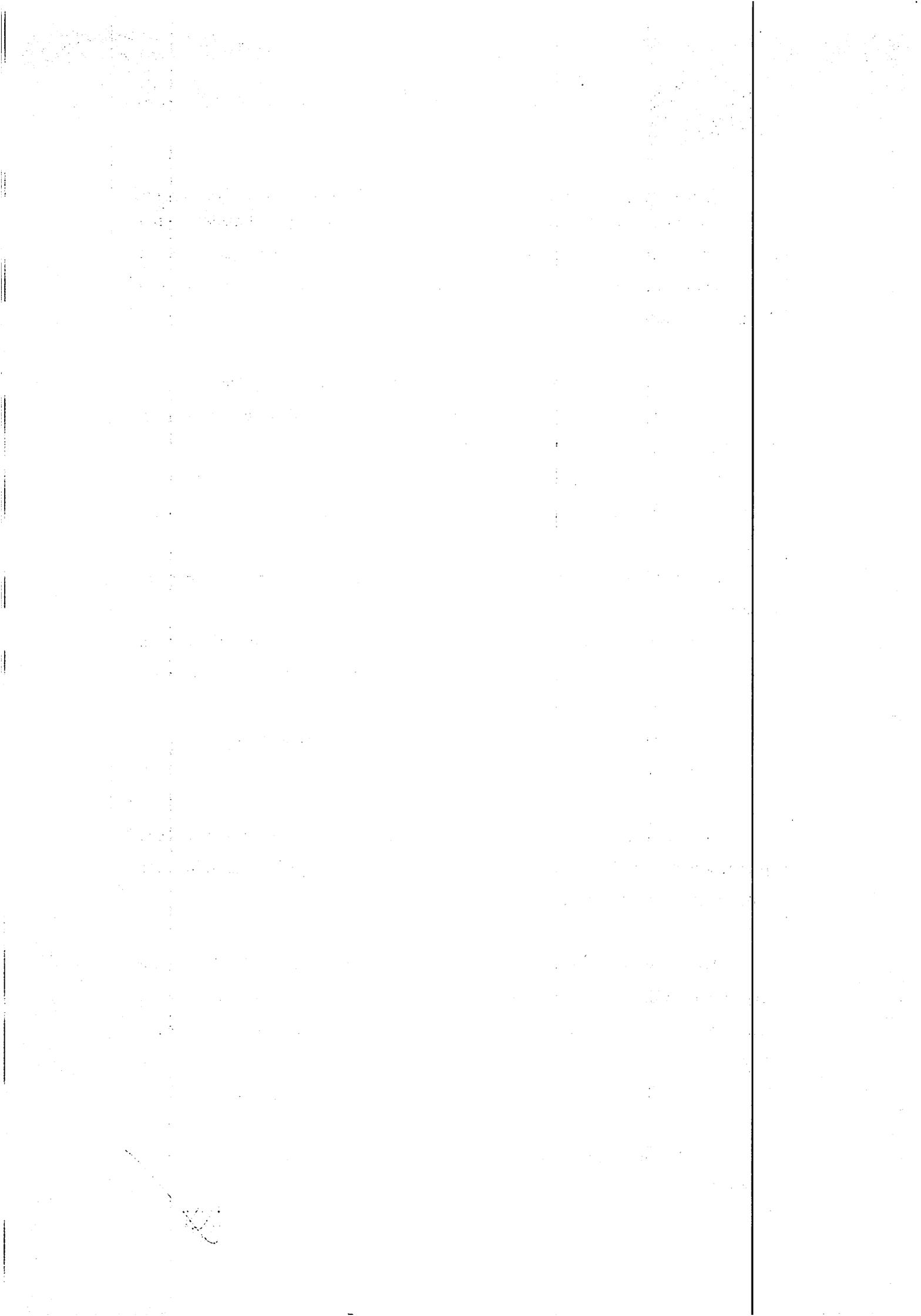
§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

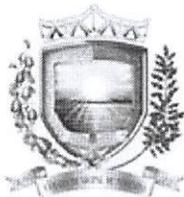
Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria do Meio Ambiente de Teresina/PI – SEMAM e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno, a ser aprovado mediante Decreto.

Art. 7º O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente de Teresina/PI – SEMAM;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

## PRODUÇÃO LEGISLATIVA

### *Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – 1 (um) representante da Fundação Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante de entidade protetora dos animais, legalmente constituída;

V – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso de Ciências Biológicas e/ou Medicina Veterinária.

Art. 8º O Conselho Diretor, uma vez constituído, poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, na sede da Secretaria do Meio Ambiente de Teresina/PI – SEMAM, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

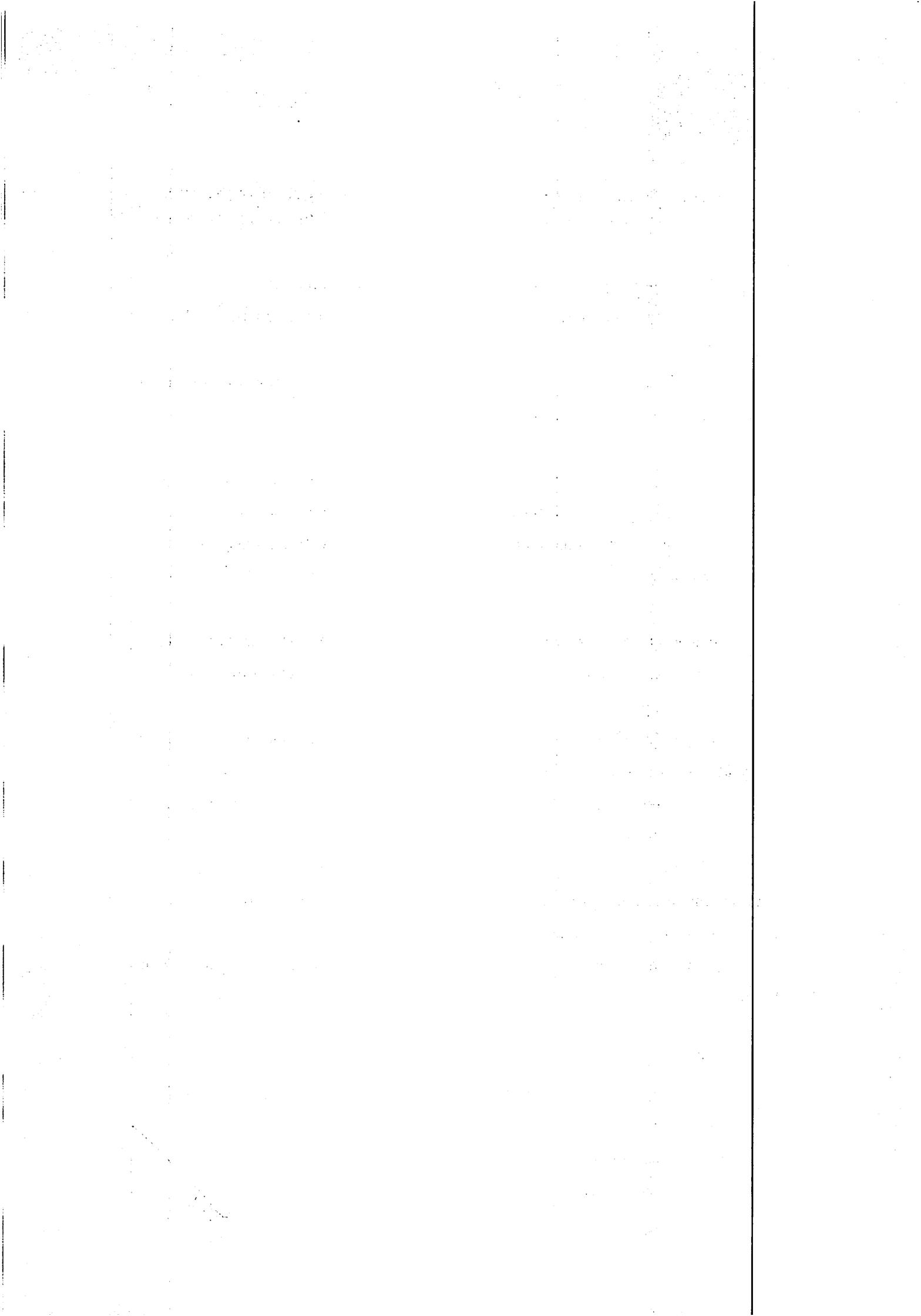
§ 4º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 10 Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI PRODUÇÃO LEGISLATIVA

### *Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Fundação Municipal do Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas;

V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VII - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria de Finanças, para contabilização.

§ 1º O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

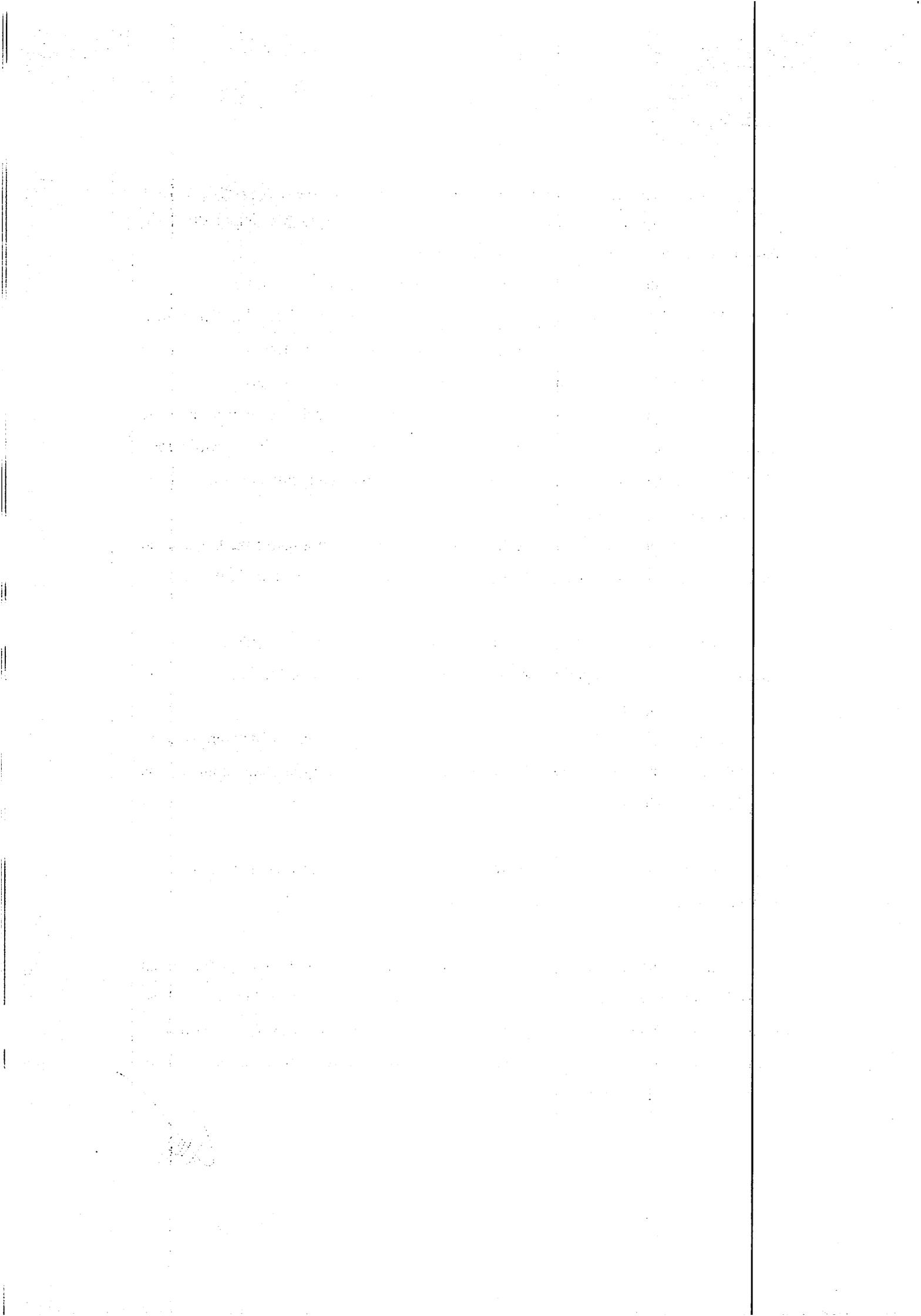
§ 2º As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 Para a execução dos trabalhos do Conselho Diretor, serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Diretoria de Defesa e Promoção dos Direitos dos Animais.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do “caput” não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 12 As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Fundação Municipal de Meio Ambiente e observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Diretor, poderá, para consecução dos objetivos previstos nesta lei, celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado, observada a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA

*Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)*

Art. 14 A constituição de receita para o Fundo será proveniente da dotação orçamentária do Município a ser definida quando da elaboração da LDO Municipal, passando a ser representada por uma ação específica do Fundo no PPA.

§ 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a dotar crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados à constituição do fundo.

Art. 15 Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 16 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**Data 13/06/2023**

**Vereadora Thanandra  
Sarapatinhas  
(PATRIOTA)**

